

24



ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 222/05
EM 29/9/05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Governo Municipal tem tentado oferecer à comunidade opções de lazer e entretenimento e este Vereador também tem se esforçado para que os moradores de vários bairros possam usufruir de eventos de lazer, cultura e comércio.

Essas iniciativas atraem não somente os vicentinos, mas também os turistas que visitam nossa cidade.

A criação de feira de artesanato em logradouros públicos é uma das medidas de maior sucesso, mas a comunidade solicita, também, uma praça de alimentação nesses locais.

Seria uma atração a mais para a cidade e, ao mesmo tempo, uma forma de proporcionar uma fonte de renda às pessoas que trabalham com produtos alimentícios, haja vista os altos índices de desemprego e a busca constante de novas oportunidades de trabalho na economia informal.

Essa praça poderia funcionar nos mesmos dias e horários da Feira de Arte e Artesanato, realizada nos finais de semana e feriados, razão pela qual,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 128/05 – DOCUMENTO N.º 1664 /05

Autoriza o funcionamento de Praça de Alimentação na Praça Brasília, no Parque das Bandeiras e dá outras providências.

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, de área da Praça Brasília, no Parque das Bandeiras, para a instalação de Praça de Alimentação, até o dia 31 de dezembro de 2005, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis, nas seguintes condições e observadas as prescrições regulamentares:

- I - às terças-feiras, das 8 às 18 horas;
- II - nos finais de semana, de quinze em quinze dias, das 13 às 18 horas, e
- III - nos feriados nacionais e municipais, das 13 às 18 horas.

Parágrafo Único - A montagem dos equipamentos aos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais é facultativa e não resultará na aplicação de qualquer penalidade ao expositor.

Art. 2.º- Somente poderão comercializar produtos na Praça de Alimentação as pessoas legalmente autorizadas pela Administração, que se encontrarem em dia com o pagamento das respectivas taxas.

Art. 3.º - A autorização terá validade de um ano, expirando-se o prazo sempre no dia 31 de dezembro, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 4.º - Das vagas a serem preenchidas, deverão ser destinadas 10% (dez por cento) para portadores de deficiência física.

Art. 5.º- Independentemente do prazo, a autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração sempre que o exigir o interesse público ou quando o interessado deixar de cumprir as determinações regulamentares.

Art. 6.º - O deferimento da autorização, observados os requisitos regulamentares, dependerá do pagamento das taxas devidas.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 22 de setembro de 2005.

NICOLINO BOZZELLA